



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 28 DE MARÇO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica institucionalizado o CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA, a ser realizado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Educação.

§ 1º - Torna-se obrigatória a participação das escolas da rede pública municipal no CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA.

§ 2º - AS escolas particulares poderão participar do CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA, a convite da Secretaria Executiva de Educação.

§ 3º - Fica vedada a participação individual de estudantes não matriculados nas instituições participantes do Concurso.

**Art. 2º** - O CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA versará, preferencialmente, sobre os seguintes subtemas:

- I - Trânsito;
- II - Educação fiscal;
- III - Discriminação racial;
- IV - Exclusão social;
- V - Inclusão social;
- VI - Segurança;
- VII - Fome.

**Art. 3º** - As despesas oriundas com a instituição do CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA correrão a conta do orçamento da Secretaria Executiva de Educação a quem compete a regulamentação do certame.

**Parágrafo Único** - O município garantirá anualmente a inclusão de recursos orçamentários para respaldar a realização do CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a captar junto à iniciativa privada o patrocínio publicitário para a realização do CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA, bem com os recursos para bancar a infra-estrutura do evento.

**Parágrafo Único** - Fica permitida a veiculação de propaganda dos patrocinadores do evento.

**Art. 5º** - A partir da entrada em vigor desta Lei, o primeiro certame oficial institucionalizado terá a denominação de I CONCURSO DE REDAÇÃO SOBRE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 05212003  
Data 30 / 03 / 03  
Ass. Funcionário [assinatura]  
Hora: 12:00

  
JOSE LOPES DA MOTA  
Prefeito Municipal, em exercício

  
31/03/03